

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/2.020 - Processo nº. 6.812/2.020



Ata de Registro de Preço nº 553/2020

Processo nº. 06.812//2.020 - Pregão nº. 015/2.020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **PAULO ALEXANDRE PENARIOL DA SILVA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.728.286-X e do CPF/MF sob nº 195.474.308-40, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PAULO ALEXANDRE PENARIOL DA SILVA ME sediada na Rua Monteiro Lobato, nº 1313, CEP 14.870-850, Centro, cidade de Jaboticabal, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.927.768/0001-29, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2.020 para Registro de Preços de Bancos e Lixeiras (Com cota para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 e 03 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E BANCOS PARA FUTURA INSTALAÇÃO NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO (com cota para ME / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;







Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/2.020 - Processo nº. 6.812/2.020



- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

DECORTOÑO DOC DRODUETOC UNI O.....

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em no máximo 10 (dez) dias após a expedição do empenho.
- 5.2 Os produtos serão recebidos diretamente na ARCRET FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, localizada à Rodovia Marechal Rondon, km 242 (em frente ao SESI), Botucatu/SP, pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **103.500,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COTA PRINCIPAL

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	BANCO COM ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO E ASSENTO EM RÉGUAS DE MADEIRA ~^BANCO MODELO "TAMANDUA" COM 08 RÉGUAS, CONFORME MODELO ~^COR DOS PÉS: PRETO ACETINADO. PÉS EM FERRO FUNDIDO, COM PINTURA INDUSTRIAL E FIXAÇÃO DAS RIPAS COM PARAFUSOS GALVANIZADOS. RIPAS FABRICADAS EM MADEIRA DE LEI COM PINTURA A BASE DE VERNIZ MARÍTIMO COM TRIPLO FILTRO SOLAR. MEDIDAS: BANCO: ALTURA: 70/80 CM, COMPRIMENTO 150 CM, ALTURA DO ASSENTO 40 CM E PROFUNDIDADE DE 50 CM.~^SARRAFO: COMPRIMENTO 150 CM, LARGURA 6 CM, ESPESSURA 2 CM. MADEIRA: ESPÉCIES TATAJURA, CUMARU OU ANGELIM. PINTURA: ESTRUTURA METÁLICA: ESMALTE SINTÉTICO PRETO ACETINADO EM TRES DEMÃOS APLICADAS SOBRE "PRIMER" ANTICORROSIVO. SARRAFOS: APLICAÇÃO DE PINTURA EM TRES DEMÃO EM VERNIZ MARÍTIMO COM TRIPLO FILTRO SOLAR APÓS LIXAMENTO. OPÇÃO; STAIN MODELO TAMANDUÁ COM 08 RÉGUAS, e demais exigências do Anexo I – Termo de Referência.	un	225	Penariol	345,00	77.625,00



M

2



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 015/2.020 - Processo nº. 6.812/2.020

VALOR TOTAL R\$ 77.625,00	
---------------------------	--

COTA RESERVADA

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
03	BANCO COM ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO E ASSENTO EM RÉGUAS DE MADEIRA ~^BANCO MODELO "TAMANDUA" COM 08 RÉGUAS, CONFORME MODELO ~^COR DOS PÉS: PRETO ACETINADO. PÉS EM FERRO FUNDIDO, COM PINTURA INDUSTRIAL E FIXAÇÃO DAS RIPAS COM PARAFUSOS GALVANIZADOS. RIPAS FABRICADAS EM MADEIRA DE LEI COM PINTURA A BASE DE VERNIZ MARÍTIMO COM TRIPLO FILTRO SOLAR. MEDIDAS: BANCO: ALTURA: 70/80 CM, COMPRIMENTO 150 CM, ALTURA DO ASSENTO 40 CM E PROFUNDIDADE DE 50 CM.~SARRAFO: COMPRIMENTO 150 CM, LARGURA 6 CM, ESPESSURA 2 CM. MADEIRA: ESPÉCIES TATAJURA, CUMARU OU ANGELIM. PINTURA: ESTRUTURA METÁLICA: ESMALTE SINTÉTICO PRETO ACETINADO EM TRES DEMÃOS APLICADAS SOBRE "PRIMER" ANTICORROSIVO. SARRAFOS: APLICAÇÃO DE PINTURA EM TRES DEMÃO EM VERNIZ MARÍTIMO COM TRIPLO FILTRO SOLAR APÓS LIXAMENTO. OPÇÃO; STAIN MODELO TAMANDUÁ COM 08 RÉGUAS, e demais exigências do Anexo I – Termo de Referência.	un	75	Penariol	345,00	25.875,00
VALOR	TOTAL R\$ 25.875,00					

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 días após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;







Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Pregão Presencial nº. 015/2.020 - Processo nº. 6.812/2.020



8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS **OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada guando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseguências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal no. 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 dias.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 - O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 015/2.020 - Processo nº. 6.812/2.020

- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 10 (dez) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

30 OUT 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PAULO ALEXANDRE PENARTOL DA SILVA CONTRATADA

Testemunhas:

Charle do Setor de Cadapu a a Magistro de Pracos R.I. 2 165-2

Fábio Alexandre Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos RI 3128-3

5